TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 3ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: **0011557-77.2017.8.26.0037**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exequente: Daniela Mendes de Souza

Executado: MRV Engenharia e Participações

Juiz de Direito: Dr. Paulo Luis Aparecido Treviso

Vistos.

Pretende a credora a execução da sentença que condenou a ré no pagamento "a título de restituição, de 92% (noventa e dois por cento) das parcelas pagas a título de sinal e de preço de compra, e da integralidade da comissão de corretagem e da taxa de condomínio" (fls. 212 dos autos principais), modificada pela E. Superior Instância para "reduzir a devolução para 80% do que foi pago pela autora a título de sinal e para excluir da condenação a comissão de corretagem, comprovadamente devida à autora" (fls. 278 dos autos principais).

Como o E. Tribunal não se pronunciou acerca da devolução das parcelas relativas à taxa de condomínio, de rigor o reconhecimento da manutenção da condenação nesta parte.

Destarte: a) acolho parcialmente a impugnação oferecida pela executada, e o faço para reduzir o crédito da exequente para R\$ 3.882,75 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), valor este apontado pela credora, e que limita a sua pretensão executória; b) diante do depósito realizado nos autos pela devedora, julgo **EXTINTO** o cumprimento da sentença e a execução do julgado com fundamento no artigo 924, II do Código de Processo Civil; c) autorizo a devolução à executada da diferença a mais do bloqueio realizado, de cujo valor será descontada a taxa judiciária pela satisfação da execução.

Por conseguinte, autorizo o levantamento dos valores retro indicados pelas partes, com a expedição dos respectivos mandados de levantamento, cuja elaboração se dará após o decurso do prazo para oferecimento de eventual recurso.

P.I.

Araraquara, 02 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA